

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 11 da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 479 da CLT prevê que no caso de extinção de contrato por prazo determinado, o empregador será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. A Reforma Trabalhista excluiu desse direito o contrato de aprendizagem.

Sendo o contrato de trabalho do jovem um contrato regular de trabalho, ainda que por prazo determinado, o afastamento do direito também rompe o princípio da igualdade.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB

